

Questão Discursiva 00366

Atenção: A Prova Discursiva-Redação deverá ter extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas.

TEMA: Responsabilidade civil: Danos morais da pessoa jurídica.

Resposta #002103

Por: Catharina Peisino Naegele 31 de Julho de 2016 às 21:30

A responsabilidade civil pressupõe ato ilícito de um agente e nexos de causalidade com o dano sofrido. Este dano tanto pode ser material, incluindo o que se perdeu e o que se deixou de ganhar; como pode também ser moral, atingindo a esfera íntima da pessoa.

Os danos morais não são como os materiais, em que a mensuração leva em conta a perda patrimonial havida. Na esfera do dano moral considera-se a condição subjetiva do dano, que envolve a honra, a imagem, a intimidade da pessoa, por isso mesmo este tipo de dano é eminentemente sofrível e aplicado às pessoas naturais.

De todo modo, há entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça reconhecendo que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral. O dano moral da pessoa jurídica obviamente deve estar relacionado à honra da pessoa dentro da atmosfera de sua atuação, como aquele ligado à sua imagem no mercado, por exemplo.

O Código Civil reconhece a aplicação dos direitos da personalidade às pessoas jurídicas, no que for cabível, sendo assim, se houver lesão a um direito da personalidade reconhecido à pessoa jurídica, pode a mesma ser sujeito passivo do dano moral eventualmente sofrido.

Resposta #002465

Por: Rafael Machado 8 de Janeiro de 2017 às 16:15

Prevista no Código Civil, a responsabilidade civil traz a obrigação de indenizar o outro por ato ilícito que causar dano. Dano este que pode ser material ou moral.

O moral pode ser definido como aquele provocado à dignidade das pessoas, aos direitos da personalidade, à honra, à saúde ou à imagem. É subjetivo.

A própria CF permite a indenização por danos morais, a partir da interpretação do art. 5º, X, onde não distingue as pessoas jurídicas das físicas.

A jurisprudência também admite a configuração de danos morais à Pessoa Jurídica, uma vez que é possível a aferição de danos à honra, aos valores morais, ao bom nome e ao crédito da Pessoa Jurídica. Não se considera aqui se o prejuízo foi íntimo ou psíquico, mas, preponderantemente, a violação à sua honra e imagem.

Tal entendimento vem consolidado, ainda, na Súmula 227 do STJ, que afirma que a pessoa jurídica também pode sofrer dano moral, considerados como violadores da honra subjetiva.

Ainda segundo o Código Civil, o prazo para solicitar reparação de danos morais prescreve em 3 anos, como disposto no artigo 206, §3º, V.

Resposta #002686

Por: Wil MS 24 de Abril de 2017 às 19:08

Quando se fala em responsabilidade civil e danos morais da pessoa jurídica, há de se considerar que o dano moral se consubstancia em um dano sofrido pela pessoa, de maneira tão profunda, que existe a necessidade de haver reparação pelo agente que provocou o dano, a teor do explicitado pelo art. 186, CC c/c art. 5º, V e X, CRFB.

Nesse aspecto, o dano moral pode ser dividido em dano moral por ofensa à honra objetiva e por ofensa à honra subjetiva da pessoa. No que toca à pessoa natural, esta pode ser vítima de ambos os tipos de dano moral mencionado: ela pode se ver ofendida subjetivamente, por alguma ofensa ou situação que lhe traga um constrangimento exacerbado a ponto de fazer jus a uma reparação. Mas também a pessoa natural pode ter sua imagem objetiva ofendida, ou seja, a forma como a sociedade a vê é afetada de maneira indevida pelo agente ofensor, gerando com isso necessidade de reparação.

No entanto, quanto à pessoa jurídica, há de se fazer uma ponderação: por não ser uma pessoa física, dotada de sentimentos e impressões inerentes ao ser humano, não pode a pessoa jurídica sofrer dano moral por ofensa à honra subjetiva, eis que esse tipo de ofensa se restringe às situações em que o ofendido seja pessoa física.

Contudo, é sabido que a pessoa jurídica possui uma imagem perante a sociedade, imagem essa que é de extrema importância para a manutenção e crescimento da pessoa jurídica no mercado. E, considerando essa situação, a pessoa jurídica pode sofrer danos face a sua honra objetiva, ou seja, sofrer danos a sua imagem perante a sociedade. Nesses casos, a pessoa jurídica fará jus à reparação a título de dano moral. Há de se frisar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolhe esse entendimento, através do enunciado nº 277 de sua jurisprudência, que diz: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral".

Resposta #005477

Por: Hanako 17 de Junho de 2019 às 14:25

A Constituição Federal prevê, em seu art. 5º, X, o direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação da intimidade, honra e imagem das pessoas. Nesse sentido, a pessoa jurídica, embora não seja pessoa natural, é pessoa para efeitos legais, considerando a adoção da teoria da realidade técnica no art. 45 do Código Civil Brasileiro.

Os danos morais originalmente foram concebidos como as “dores do espírito”, violações que teriam por resultado ocasionar sofrimento físico, psíquico e mental, e por isso, não poderiam ser aplicados à pessoa jurídica, já que, se tratando de ente cuja existência é uma ficção jurídica, não seria passível de sentimentos humanos a ensejar a reparação de eventual dano moral. A concepção do dano moral, porém, avançou, para sua compreensão como danos que violam direitos constitucionais, como a intimidade, honra e imagem citadas, fora da compreensão de sofrimento psíquico, até mesmo pela impossibilidade de se dosar de forma objetiva a medida do sofrimento de pessoas.

Nessa concepção, o Superior Tribunal de Justiça compreendeu que a pessoa jurídica, como pessoa que é, também é sujeito de direitos na ordem jurídica, possuindo proteção constitucional em relação à sua honra e imagem, sendo possível, portanto, a imputação de dano moral no caso de violação a estes direitos. Assim sendo, sumulou seu entendimento, indicando pela possibilidade de dano moral em relação à violação aos direitos da personalidade do ente.